

## O que é uma CADEC e qual seu objetivo?

A relação de integração vertical, antes da lei 13.288/2016, padecia de transparência nos resultados e no poder de barganha. Segundo o PL 330/2011, a sua finalidade maior é conferir certas garantias ao elo mais fraco da relação, que é o produtor rural integrado.

Desta forma, a Lei 13.288/2016 inova no ordenamento jurídico brasileiro criando as CADECs - Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração. O objetivo desta comissão é:

**Gerir de forma coletiva a relação de integração vertical, fiscalizar e resolver os possíveis litígios existentes entre as categorias dos produtores integrados e da agroindústria integradora.**

Segundo o Art. 6º, § 1º, “a Cadec será composta paritariamente por representantes: I - escolhidos diretamente pelos produtores integrados à unidade integradora; II - indicados pela integradora; III - indicados pelas entidades representativas dos produtores integrados; IV - indicados pelas entidades representativas das empresas integradoras”.

### Quais suas atribuições?

O exercício da gestão coletiva da CADEC se manifesta em diversos momentos na Lei, como:

- a) Nos casos de validação dos parâmetros técnicos e econômico (art. 9º, IX da Lei 13.288/2016);
- b) Na validação da estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola (art. 9º, VII da Lei 13.288/2016);
- c) Na validação dos valores de referência (art. 6º, §4º, VII da Lei 13.288/2016);
- d) Na validação da metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração do integrado (art. 12º, da Lei 13.288/2016 e [Manual de Boas Práticas da CADEC](#)<sup>1</sup> – p.8)<sup>2</sup>;
- e) Na definição de informações no RIPI (art. 7º, §1º, da Lei 13.288/2016).

---

<sup>1</sup> <https://www.cnabrazil.org.br/assets/images/Manual-CADEC.vf.pdf>

<sup>2</sup> Até que o Foniagro apresente a metodologia, cada CADEC deverá assegurar a viabilidade econômica, o equilíbrio dos contratos e a continuidade do processo produtivo, fazendo cumprir as decisões paritárias das CADECs;

As demais atribuições das CADECS e de seus membros constam no artigo 6º, §4º da Lei 13.288/2016. Sobre o **papel fiscalizador** da CADEC, consta nos artigos 6º, §4º, II e III da Lei 13.288/2016:

*II - acompanhar e avaliar o atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos produtores integrados e para os produtos fornecidos ao integrador;*

*III - estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais pelos contratantes;*

### Outras atribuições das CADECS

A Lei dispõe a obrigatoriedade de acompanhamento e avaliação dos padrões de qualidade dos insumos. Nesse caso, a CADEC e seus membros devem executar medidas de vigilância epidemiológica, tendo por finalidade promover a detecção e prevenção de doenças e agravos transmissíveis à saúde e seus fatores de risco.

Sobre o sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações contratuais, a CADEC tem como obrigação fiscalizar e avaliar o andamento das atividades da relação de integração, o que foi acordado, seja no contrato de integração ou nas reuniões da Comissão, podendo adequar novos procedimentos para maior eficiência da relação de integração. Esses novos procedimentos podem ter de alterar obrigações e responsabilidades contratuais ou estabelecidas em CADEC, nesse caso necessitam de aprovação pelas partes (representantes dos produtores e da integradora).

O objetivo dessa atuação conjunta é de garantir um equilíbrio contratual entre integrado e integradora. Dessa forma, não pode haver alterações unilaterais ou pactos individuais entre os produtores e a agroindústria.

Por sua vez, cita-se o **papel conciliador da CADEC**, que busca dirimir questões e solucionar, mediante acordo, litígios entre os produtores integrados e a integradora, consta no art. 6º, §4º, IV da Lei 13.288/2016. A resolução dos litígios é uma das principais atribuições da CADEC e visa diminuir os custos de transações existentes nas resoluções judiciais. Suas soluções devem ser feitas por escrito, tendo em vista ser uma espécie de aditivo do contrato de integração e assim garantir o devido cumprimento, caso uma das partes não cumpra, conforme [Manual de Boas Práticas das CADECS](#).

### Qual o papel das CADECS na sustentabilidade econômica do projeto de financiamento da atividade integrada?

A CADEC, por meio de seus integrantes, deve validar os parâmetros técnicos e econômicos do Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC), conforme artigo 9º, IX da Lei 13.288/2016.

# Comunicado Técnico

## CADEC: UM ÓRGÃO REPRESENTATIVO E DELIBERADOR

Edição 27/2022 | 29 de setembro

www.cnabrazil.org.br

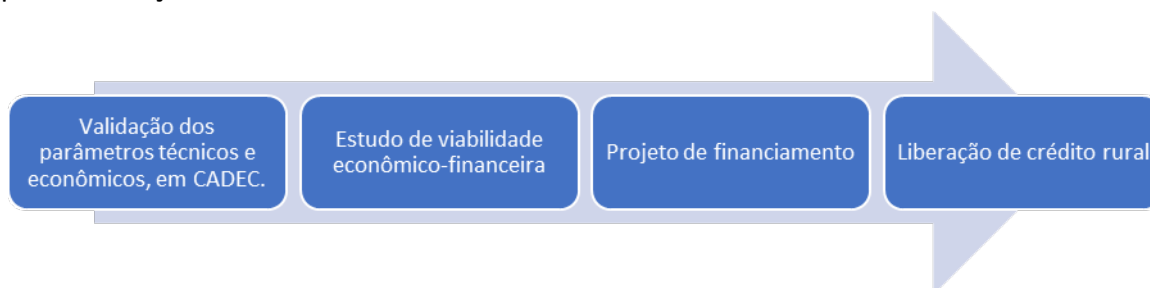


*Art. 9º Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:*

*IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva CADEC para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;*

Um dos objetivos da validação dos parâmetros técnicos e econômicos é possibilitar que o projeto de financiamento seja elaborado com dados que realmente prevejam a sustentabilidade da atividade avícola integrada. Por isso, o legislador determinou que a Comissão (CADEC), formada por representantes dos produtores integrados e da agroindústria integradora, analisassem os parâmetros técnicos e econômicos do Documento de informação Pré-Contratual (DIPC), pois estes mesmos parâmetros vão ser utilizados para formação do projeto de financiamento que acarretará a liberação do crédito rural.

No fluxograma a seguir, é apresentada a sequência desde a validação dos parâmetros técnicos e econômicos do Documento de informação Pré-Contratual (DIPC), pela CADEC, até a liberação de crédito rural pela instituição financeira:



A necessidade desta validação tem a finalidade de verificar possíveis abusos de posição (dominante) por parte da agroindústria integradora, como:

- preços/valores predatórios impostos pela integradora;
- limitar a atuação do produtor integrado;
- falsar dados econômicos/técnicos ou;
- de aumentar arbitrariamente os lucros da integradora prejudicando os produtores integrados.

Outro objetivo da validação pela CADEC é atestar os aspectos tecnológicos e sanitários da produção de animal para consumo humano, devendo levar em conta a biossegurança / sanidade, o qual não pode representar risco à saúde do consumidor. A não validação dos parâmetros técnicos inviabiliza o exercício das responsabilidades sanitárias e ambientais (artigos 10º e 11º da Lei 13.288/2011), tanto dos produtores integrados e das agroindústrias integradoras.

Em seu [Parecer Técnico nº 10/2022](#), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) apresentou sugestões de parâmetros técnicos e econômicos para validação pelas CADECs. A seguir, listamos alguns:

# Comunicado Técnico

## CADEC: UM ÓRGÃO REPRESENTATIVO E DELIBERADOR

Edição 27/2022 | 29 de setembro

[www.cnabrazil.org.br](http://www.cnabrazil.org.br)



- i- Com relação a ração, informar a composição e os valores nutricionais, por fase de criação;
- ii- Determinar as formas de avaliação dos insumos e frequência desta avaliação, a exemplo de níveis de micotoxina nas rações;
- iii- Número de ciclos produtivos a serem realizados por ano;
- iv- Métrica utilizada para o cálculo da conversão alimentar, meta de mortalidade, meta de qualidade de carcaça entre outros indicadores, sendo a metodologia apresentada de forma clara, transparente e auditável, com apresentação dos impactos na remuneração do produtor.

Por fim, a responsabilidade sanitária pertence a todos os elos da cadeia produtiva. O art. 2º, § 3º, do Decreto nº 5.741/2006, atribui responsabilidade sanitária aos produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, devendo garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

### Referências bibliográficas

CARVALHO, T. M. **Contrato de Integração Agroindustrial**. Comentários sobre a Lei 13.288/2016. 1 edição. São Paulo, 2020.

**Lei 13.288/2016** (Lei da Integração). Acesso em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13288.htm)

**Manual de Boas Práticas para Constituição e Funcionamento das Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADECs)**. FONIAGRO, Brasília-DF, 2021. Acesso em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/images/Manual-CADEC.vf.pdf>

Parecer Técnico nº10/2022-CNA. **Parâmetros técnicos e econômicos do DIPC para validação das CADECs na integração vertical de avicultura e suinocultura**. 15 de julho de 2022. Acesso em: <https://cnabrazil.org.br/publicacoes/parametros-tecnicos-e-economicos-do-dipc-para-validacao-das-cadecs-na-integracao-vertical-de-avicultura-e-suinocultura>

**Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA:**

**Rafael Ribeiro de Lima Filho** – Assessor Técnico